Fls. 02

Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo Municipal nº 20, de 18 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Coletor de Lixo" e dá outras providencia".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Andradas, o Dia Municipal do Coletor de Lixo, a ser comemorado no dia 20 de setembro de cada ano, convencionado pela ONU como o dia desse profissional.

Art. 2º - Neste dia, poderá o município promover eventos com os profissionais, e que possa executar ações no sentido de homenagear a classe.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 18 de agosto de 2023.

Luiz Benedito Raimundo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 03

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo municipal nº20, de 18 de agosto de 2023.

O projeto apresentado visa comemorar o dia dos coletores de lixo, atendendo normas regimentais, por reconhecer a importância do tema, tomo a liberdade de apresentá-lo na câmara municipal de Andradas. Para que no dia a prefeitura executa ações no sentido de homenagear a classe e conscientizar a população sobre a importância deste profissional para o meio ambiente e a higiene publica, como braço de apoio a saúde e a proteção ao meio ambiente. Assim nada mais justo este dia para uma profissão tão relevante para nosso Município. Por isso conto com o apoio dos nobres edis.

Luiz Benedito Raimundo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.

Andradas, 23 de agosto de 2023.

Assunto: Encaminhamento para comissões.

Processo de referência: 1003/2023.

Certidão

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo Municipal nº 20, de 18 de agosto de 2023, que Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Coletor de Lixo" e dá outras providências, foi lido em plenário na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2023. Na ocasião, após a leitura, o presidente Paulo Cesar Moreira determinou que tal matéria legislativa fosse encaminhada para a Procuradoria Jurídica e Comissões Pertinentes.

Diante do exposto, que se encaminhe os autos na respectiva ordem à:

- Procuradoria Jurídica.

- Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final.

Atenciosamente,

Enrico Delavia Rosa

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
MINAS GERAIS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

CÂMARA MUNICIPAL ANDRADAS Fls.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 20/2023

Ref. Processo n.º 1003/2023

Projeto de Lei Ordinária. Cria o "dia do coletor de lixo" e dá outras providências. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 20, de 18 de agosto de 2023, de iniciativa parlamentar, que tem por objetivo criar o "Dia do Coletor de Lixo", a ser comemorado todo dia 200 de agosto, tendo a data inserida no calendário comemorativo do Município de Andradas.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez que não se enquadra nas matérias que se exige outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da proposta é concorrente, uma vez que não traz nenhuma hipótese de legitimação exclusiva, nos termos da Lei Orgânica.

Portanto, não havendo, s.m.j., óbices jurídicos capazes de macular o trâmite da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2116/2023 23/08/2023 13:19 Parecer Nº 109/2023 ao Projeto de Lei Nº 20/2023 - CHAVE: 50T7-R70T-85Z4-9GN6. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://andradas.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 50T7-R70T-85Z4-9GN6

CÂMARA MUNICIPAL ANDRADAS Fls.

proposta, esta procuradoria profere parecer **favorável** ao trâmite, devendo o projeto ser examinado pelas comissões temáticas pertinentes e pelo Plenário, que para aprovação exige o quórum da maioria simples dos votos dos membros da Casa, em dois turnos de discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 23 de agosto de 2023.

José Antonio Conti Júnior
OAB/MG 139.687

Diego Nunes
OAB/MG 209.650

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2116/2023 23/08/2023 13:19 Parecer Nº 108/2023 ao Projeto de Lei Nº 20/2023 - CHAVE: 50T7-R70T-85Z4-9GN6. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://andradas.ciscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 50T7-R70T-85Z4-9GN6

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls:

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Andradas. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://andradas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=50T7R70T85Z49GN6, ou vá até o site https://andradas.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 50T7-R70T-85Z4-9GN6

Jose Antonio Conti Junior:07737460640

Diego Nunes:08746142606
Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2116/2023 23/08/2023 13:19 Parecer Nº 109/2023 ao Projeto de Lei Nº 20/2023 - CHAVE: 50T7-R70T-85Z4-9GN6. Para conferir informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://andradas.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 50T7-R70T-85Z4-9GN6

PARECER N°. 08, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 20/2023, DE .18 DE AGOSTO DE 2023.

O presente parecer tem por objeto sobre o Projeto de Lei Ordinária número 20 de 18 de agosto de 2023, de iniciativa do Poder Legislativo local, que "Dispõe sobre a instituição do Coletor de Lixo e da outras providencia".

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto se encontra de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 6 de fevereiro de 2024.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

José Ricardo Felisberto dos Reis

Paulo Cesar Moreira

REDAÇÃO FINAL N°. 05, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 20/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O presente parecer tem por objeto sobre o Projeto de Lei Ordinária número 20 de 18 de agosto de 2023, de iniciativa do Poder Legislativo local, que "Dispõe sobre a instituição do Coletor de Lixo e da outras providencia".

O projeto não teve emenda apresentado, assim atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 06 de fevereiro de 2024.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Paulo Cesar Moreira

José Ricardo Felisberto dos Reis

Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

DESPACHOS

PROJETO DE: Lei nº 20/2023 pelo Legislativo

Inclua-se na ordem do dia da próxima Sessão, designada para o dia 06/02/24, às 19:00.

05/02/24

Presidente

1ª votação. ☐ Votação única

À 2ª votação.

☒Aprovado/☐Rejeitado por_____

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☒	☐	☐– José Ricardo Felisberto dos Reis
☐	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☒	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☐	☐	☐– Regis Basso Andrade
☒	☐	☐– Rozilda de Campos Conti
☒	☐	☐– Vinício Teixeira

07 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

06/02/2024

Presidente

2ª votação.

À sanção.

☒Aprovado/☐Rejeitado por_____

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☒	☐	☐–José Ricardo Felisberto dos Reis
☐	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☒	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☐	☐	☐– Regis Basso Andrade
☒	☐	☐– Rozilda de Campos Conti
☒	☐	☐– Vinício Teixeira

07 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

06/02/2024

Presidente

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jd. Bela Vista – Andradas- MG – CEP 37795-000
Tel/Fax: (35) 3731-1023 / 3731-6364 – E-mail: cmandradas@pocos-net.com.br – CNPJ: 07.794.444/0001-95